LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 27 DE JUNHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. A Lei Orçamentária do Município de Frutal para o exercício de 1992 será elaborada em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei e em consonância com as disposições das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64 e demais normas competentes.

TÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 1992 são aquelas constantes no Anexo desta lei.

TÍTULO III
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO

Art. 3º. O Orçamento do Município compreenderá as receitas e despesas de ambos os Poderes e dos fundos e entidades da Administração, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária.

Art. 5º. O Orçamento será compatível com o Plano Plurianual no que se refere às despesas de capital.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 6º. Será incluído no Orçamento verba necessária ao pagamento dos débitos do Município, constantes de precatórios judiciá-

zados os seus valores, observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 7º. A lei orçamentária não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 8º. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidade reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital, procedendo-se à seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo integrante desta lei.

§ 1º. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 2º. O pagamento do serviço da dívida pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 9º. As despesas do Poder Executivo e demais órgãos da Administração Municipal obedecerão à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 10. As despesas do Poder Legislativo serão levantadas pela Mesa da Câmara Municipal, através de detalhamento e classificadas até o ítem.

Parágrafo único. O Executivo demonstrará no seu orçamento as despesas do Legislativo em Transferência Correntes e Transferências de Capital, conforme o caso.

Art. 11. As despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino serão iguais ou superiores a vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências recebidas da União e do Estado.

§ 1º. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação de impostos e o mesmo for adicionado ao exercício, através de abertura de créditos suplementares ou especiais, destinar-se-á parcela de vinte e cinco por cento à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os recursos aplicados no sistema de ensino municipal e nas escolas previstas no art. 147 da Lei Orgânica do Município, bem como em bolsas de estudos, nos termos do § 1º do mencionado dispositivo legal.

dade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

Art. 12. As despesas destinadas à saúde serão iguais ou superiores a dez por cento das despesas globais do orçamento, nos termos do art. 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 13. As despesas com pessoal não poderão ser superiores a sessenta e cinco por cento das receitas correntes.

Parágrafo único. As despesas com pessoal referidas neste artigo abrangerão:

I - pagamentos de subsídios e verbas de representação a agentes políticos;

II - pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluídos os inativos e pensionistas e o pessoal ocupado nas áreas de educação e saúde.

III - pagamento do pessoal do Poder Legislativo.

TÍTULO IV
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais autorizados na lei orçamentária não ultrapassarão a 30% (trinta por cento) do total orçado para o exercício.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Executivo suplementar, por decreto, até o limite estabelecido na lei orçamentária, as dotações do orçamento, observado o disposto no art. 43 e seu § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 15. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, por decreto, se dentro do limite estabelecido na lei orçamentária, ou com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 16. A abertura de crédito adicional ao orçamento da Câmara Municipal será autorizada por resolução e realizada por lei de iniciativa do Prefeito.

§ 1º. É de competência exclusiva do Prefeito indicar a fonte de recurso que será utilizada na suplementação autorizada pela Câmara Municipal, para o orçamento do Poder Legislativo, de conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. O Prefeito somente poderá deixar de abrir os créditos adicionais autorizados pela Câmara Municipal, para o seu orçamento, no todo ou em parte, mediante comprovação da inexistência dos recursos indicados no art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 17. O Poder Legislativo poderá abrir créditos suple-

mentares e especiais à sua unidade orçamentária, por resolução, usando como recursos a anulação de suas próprias dotações.

TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 18. Na lei orçamentária poderão ser autorizadas contratações de créditos, inclusive por antecipação de receita, desde que não superiores a 10% (dez por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 19. Somente serão contraídas operações de crédito por antecipação de receita, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil ou para atender insuficiência de caixa.

Art. 20. A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem-se a programas de excepcional interesse público, observado o limite estabelecido no art. 122, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 21. Fora do limite estabelecido no art. 18, a operação de crédito dependerá de prévia e específica autorização legislativa e não ultrapassará o limite de 20% (vinte por cento) das receitas projetadas para o exercício.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos, que sejam reconhecidas como de utilidade pública e se dedicarem ao ensino, à cultura, à assistência social, ao desporto, à saúde, incluída a prevenção ao uso indevido de drogas, e à defesa do meio ambiente, e aquelas de que trata o art. 168 da Lei Orgânica do Município

Art. 23. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 27 de junho de 1991.

Alceu Silva Queiroz
= Prefeito Municipal =

" L E I D E D I R E T R I Z E S O R Ç A M E N T Á R I A S" - EXERCÍCIO 1.992

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01-01 - Construção da Câmara Municipal no Conjunto do novo Paço Municipal.	- Conseguir o espaço adequado para o bom funcionamento do Poder Legislativo, visando o melhor atendimento.
01-03 - Aquisição de equipamentos de som e telefonia.	- Dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos de som e telefonia, necessários para suas atividades.
01-04 - Aquisição de equipamentos de secretaria e mecanografia.	- Dotas a Secretaria da Câmara de instrumentos necessários para a agilização dos trabalhos, serviços e assoria aos vereadores.
07-01 - Conclusão da construção do Paço Municipal	- Conseguir novo espaço para as atividades administrativas, reunindo os departamentos e setores em prédio funcional e condigno do serviço público.
07-02 - Aquisição de equipamento e material permanente.	- Modernizar os serviços de controle de informaçoes e arquivo, visando fornecer dados atualizados para as decisoes administrativas.
07-03 - Aquisição de divisórias, móveis, equipamentos de som e telefonia.	- Concluir a obra do Paço Municipal com as divisoes de salas e departamentos, dotados de som etelefonia.
07-04 - Aquisição de Veículos para o Gabinete	- Renovar os veículos de uso do Gabinete, visando melhores condiçoes de trabalho.
07-05 - Elaboração de Plano Diretor	- Disciplinar o uso e ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funçoes sociais da cidade, nos termos do art. 182 da Constituição Federal.
07-06 - Construção, reforma e ampliação de prédios públicos.	- Oferecer condiçoes de funcionamento dos serviços públicos, instalados no Município.
07-07 - Sentenças Judiciárias	- Saldar dívidas julgadas.
08-01 - Aquisição de equipamentos de informática.	-Modernizar os serviços de cadastro patrimonial, arrecadação, despesas visando agilizar as informaçoes [illegible]omar confiáveis os dados.

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
- Aquisição de equipamento ematerial permanente.	Modernizar os serviços de administração financeira, possibilitando melhor prestação de serviços.
- Amortização da dívida fundada	-a) Pagamento de precatorios judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Const. Federal e 33 das disposiçoes Constitucionais Transitórias. b) Amortização de financiamentos diversos.
- Melhoria e ampliação do Stander e prédio Tiro de Guerra	- Dar condiçoes de permanência do município aos jovens idade de serviço militar
- Construção de Creches	- Atender as crianças carentes de bairros periféricos oferecendo assistência médica odontológica, alimentar e educacional.
- Aquisição de móveis e equipamentos	- Dotar as creches de móveis e equipamentos.
- Reforma e ampliação de Escolas ruarais e urbanas.	- Dar condiçoes de ensino seriado aos alunos da zona rural e melhorar o nível de aproveitamento dos alunos em geral.
- Aquisição de veículos, móveis e equipamentos para o DEC e Escolas Rurais e Urbanas.	- Dar condiçoes a inspetoria de assistir as escolas e melhorar os móveis escolares. - Dar às crianças do Primeiro Grau, tratamento médico, odontológico, alimentação e assistência social.
- Criação e Instalação de Escola Técnica Agrícola.	- Possibilitar o ensino técnico, principalmente, para adolescentes e jovens carentes, visando a criação de mão de obra especializada em agricultura.
- Transporte de alunos da zona rural para as escolas urbanas.	- Oferecer aos estudantes da zona rural as condiçoes para concluírem o segundo gra
- Construção de parques recreativos	- Oferecer a população as condiçoes de lazer e recreação

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
46-03 - Melhoramentos no Estádio Municipal	- Oferecer melhores condiçoes de uso do Estádio para fomento do Esporte.
46-04 - Construção de Campos de Futebol	- Oferecer oportunidades a população de praticar esportes.
48-03 - Instalação da Fundação Cultural de Frutal	- Manter a assistência educacional de acordo com as possibilidades e aptidoes dos excepcionais.
57-01 - Construção de 200 casas populares	- Diminuir o déficit público construindo outras 200 casas pelo Plano de Ação Imediata para Habitação do Ministério de ação social.
58-02 - Calçamento e asfaltamento de ruas	- Dar continuidade do serviço de calçamento e asfaltamento de ruas e avenidas, visando melhor a qualidade devida da população.
58-03 - Construção de sargetas, meio-fio e passeios	- Dar continuidade ao serviço de construção de sargetas meio-fio e passeios em ruas e avenidas.
58-04 - Duplicação de avenidas	- Proporcionar melhores condiçoes de trânsito nas Avenidas José de Alencar e Presidente Juscelino Kubtscheck, que dão acesso à rodovia BR 364
58-05 - Despesas com desapropriação ou solução de problemas vários	- Solucionar problemas de interrupção de ruas e avenidas e ou abertura de novas vias de trânsito.
58-06 - Construção de Horto Florestal e Parque Público	- Substituir o atual horto florestal, localizado em local impróprio e favorecer a implantação de oferta de mudas de árvores para reflorestamento e urbanização
58-07 - Construção de ponte urbana	- Dar continuidade às ruas e avenidas interrompidas por acidentes geográficos.
60-01 - Aquisição de 02 caminhoes	- Agilizar a coleta de lixo domiciliar, oferecendo condiçoes de higiene para os coletores.

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
60-02 - Aquisição de móveis e equipamentos para coleta de lixo	- Melhorar s coleta de lixo em logradouros públicos
60-03 - Ampliação do Cemitério Municipal	- Satisfazer a demanda de espaço para sepultamento e aquisição de terrenos.
60-04 - Construção de Capela Velório Municipal	- Dotar a coletividade de um local para velório, visando suprir a necessidade de famílias e atendendo à demanda de modernidade.
60-05 - Aquisição de móveis e equipamentos para o serviço funerário.	- Dotar de móveis e equipamentos o Cemitério e o Velório Municipal.
60-06 - Extensão de rede de energia elétrica no perímetro urbano.	- Iluminar as ruas e dotar as residências de energis elétrica, nos bairros de população de baixa renda.
60-07 - Ligação de residências a rede elétrica.	- Favorecer a população carente com a ligação de energia elétrica em suas residências.
60-08 - Construção e ampliação de praças e jardins	- Dotar a cidade deequipamentos de lazer e urbanismo, visando melhor qualidade de vida.
60-09 - Aquisição de móveis, equipamentos, máquinas e veículos para serviço urbano.	- Dotar o setor de serviços urbanos de instrumentos necessários para o atendimento da demanda de trabalho.
75-01 - Construção de Clínica psiquiátrica.	- Oferecer assistência psquiátrica à população carente, através de anexo a Santa casa.
75-02 - Construção de Posto de Saúde	- Oferecer condiçoes de atendimento primário a saúde nos bairros e povoados.
75-03 - Instalação deGabinetes dentários	- Oferecer condiçoes de tratamento bucal à população carente nos bairros e povoados
75-04 - Aquisição de móveis e equipamentos para serviços de saúde.	- Dotar o serviço de saúde com móveis e equipamentos.

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
76-01 - Ampliação de rede de água	-Atender a demanda de água na sede do município e povoados
76-02 - Aquisição de móveis e equipamentos para serviço de água	- Atender o abastecimento de água
76-03 - Implantação de sistema de água	- Atender os povoados com água encanada, possivelmente tratada
76-04 - Ampliação da rede de esgoto	- Atender a população carente favorecendo a higiene e saúde.
76-05 - Canalização de córrego perímetro urbano	- Permitir o prolongamento de ruas r svenidas, bem como sansar as áreas do córrego Vertente Grande e Brejinho
76-06 - Construção galeria de água pluvial	- Equacionar o problema de conservação de ruas e avenidas e evitar danos a propried des privadas.
81-03 - Aquisição de veículo para assistência social	- Dotar o serviço de condições de atender à demanda sempre crescerte.
88-01 - Ampliação e melhoria do Terminal Rodoviário	- Melhorar as instalações e acomodações para passageiros e usuários do Terminal Rodoviário
88-02 - Aquisição de móveis e equipamentos para o Terminal Rodoviário	- Dotar o Terminal Rodoviário de móveis e equipamentos.
88-03 - Reforma e ampliação de estradas	-Dar condições de uso permanente às estradas do município, alargando o leito carroçavel e construindo a canalização para águas pluviais.
88-04 - Construção de Pontes	- Substituir as pontes existentes por outras capazes de suportar os veículos pesados.
88-05 - Construção de mata-burros	- Facilitar o trânsito nas estradas do município com mata-burros resistentes para suportar os veículos pesados.
88-06 - Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos para o serviço rodoviário.	- Dotar o serviço de c dições de atender a demanda.

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 1992 - Folha 06

NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
91-01 - Construção de obras relacionadas com o trânsito urbano	= Expandir a cidade para atender a demanda de desenvolvimento.
91-02 - Construção de abrigos de transporte urbano.	- Melhorar as condiçoes de usuários do transporte urbano.
91-03 - Serviço de sinalização do trânsito	- Melhorar as condiçoes de trânsito da cidade.